GOVERNO DE PORTUGAL

PROTOCOLO

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação e Ciência

No âmbito das missões cometidas à Defesa Nacional, o ensino e formação assumem uma preponderância capital quer para as estruturas das Forças Armadas quer no aumento das qualificações e apoio social de jovens.

Na prossecução das missões referidas, os Estabelecimentos Militares de Ensino (EME), ministram o 1°, 2°, 3° ciclos e ensino secundário do ensino regular e ensino profissional, sendo responsáveis pela tradição secular do ensino de matriz militar em Portugal.

Todavia, no atual quadro de desenvolvimento do Sistema Educativo Nacional acrescido do movimento de reforma das Forças Armadas, também os EME encetaram um processo de reorganização prosseguindo com o objetivo da contínua melhoria para a excelência do seu modelo de ensino.

Deste modo, no quadro do atual processo de reorganização dos EME assumem especial relevância as matérias relacionadas com a adequada gestão e contínua melhoria dos recursos docentes, obrigando as estruturas a identificarem novos paradigmas de atuação que permitam manter os padrões seculares das instituições.

A parceria ora criada entre os Ministérios que tutelam a Defesa Nacional e a Educação e Ciência tem como objetivo acrescentar estabilidade e valor ao ensino e formação dos EME.

Deste modo, a utilização do sistema operativo utilizado pelo Ministério da Educação e Ciência nos procedimentos concursais, tendo em vista a dotação do sistema educativo de docentes que satisfaçam as necessidades sentidas pelas unidades educativas, bem como o recrutamento e seleção de candidatos que por via da contratação desenvolvem atividade docente, permite conferir um crescente nível de flexibilidade imprescindível à gestão dos recursos docentes.

Assim,

O Ministério da Defesa Nacional, com sede em Lisboa, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 1400-Lisboa representado neste ato pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, Berta Cabral;

E

O Ministério da Educação e Ciência, com sede em Lisboa, na Avenida 5 de Outubro, n.º 107, representado neste ato pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, João Casanova de Almeida.

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, assinado em duplicado, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O Ministério da Educação e Ciência, através da Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada por DGAE, e o Ministério da Defesa Nacional, através dos seus Estabelecimentos Militares de Ensino, adiante designados por EME, comprometem-se a desenvolver as formas e os processos de cooperação adequados à satisfação de necessidades docentes, permanentes e temporárias, decorrentes da atividade educativa daqueles estabelecimentos até ao ano letivo de 2016/2017, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Formas de cooperação)

1. O presente protocolo é aplicável à requisição estatutária de docentes de carreira, nos termos do artigo 67.º do Estatuto da Carreira Docente, para o exercício de funções docentes nos EME.
2. O presente protocolo prevê ainda a inclusão dos EME nos processos operativos de recrutamento e seleção de docentes desenvolvidos pela DGAE, destinados aos:
   a) Concurso de mobilidade interna de docentes de carreira, nos termos previstos nos artigos 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho;
   b) Concurso de contratação inicial, nos termos do estabelecido nos artigos 32.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho;
   c) Concurso de reserva de recrutamento, nos termos do estabelecido nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

3. A DGAE disponibiliza, ainda, o sistema operativo destinado à Contratação de Escola, a ser efetivada pelos EME, de acordo com os procedimentos previstos nos artigos 38.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Procedimentos)

1. Nos concursos referidos na cláusula anterior, a DGAE atribui um código específico a cada um dos EME para efeitos de candidatura e manifestação de preferências pelos candidatos e da sua colocação.
2. A colocação dos candidatos nos EME depende da vontade expressa em concorrer a essas escolas e do respeito pelas preferências manifestadas no respetivo formulário de candidatura.
3. A DGAE publicita, pelo meio apropriado, as condições de recrutamento e seleção aplicáveis, fazendo, designadamente, menção expressa do seguinte:
   a) A duração da mobilidade;
   b) A remuneração atribuída;
   c) A responsabilidade remuneratória;
   d) Os efeitos do tempo de serviço prestado com a salvaguarda de que relevam para efeitos de graduação concursal e de progressão na carreira;
   e) O regime de contratação a termo aplicado;
   f) O regime de prestação social a que os docentes contratados ficam sujeitos.

CLÁUSULA QUARTA

(Necessidades dos EME)

Para os efeitos previstos nas cláusulas anteriores, o Ministério da Defesa Nacional obriga-se a facultar à DGAE, com a antecedência acordada entre as partes, os seguintes elementos:

a) A identificação dos docentes a requisitar para cada um dos EME, no âmbito do n.º 1, da cláusula segunda;
b) A identificação dos EME a inserir em cada um dos concursos identificados no n.º 2, da cláusula segunda;
c) O número de docentes e os respetivos grupos de recrutamento necessários em cada um dos EME;
d) Para efeitos do concurso de contratação inicial e contratação de escola, o tipo de contrato, local da prestação, respetiva duração, remuneração e horário aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

(Colocação e Remuneração)

1. Os docentes de carreira exercem funções nos EME em regime de mobilidade, nos termos do artigo 67.º do Estatuto da Carreira Docente.
2. Os docentes de carreira em regime de mobilidade são remunerados pelo Ministério da Defesa Nacional pelo valor correspondente ao índice da tabela, conforme o posicionamento em que se encontram na carreira.
3. Os docentes contratados a termo celebram contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o órgão competente no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, segundo o regime constante no RCTFP publicado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.
4. A remuneração dos docentes contratados a termo resolutivo no âmbito do presente protocolo, corresponde ao índice remuneratório que aufeririam se colocados em escolas na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

CLÁUSULA SEXTA

(Substituição de Docentes)

A DGAE compromete-se a proceder à substituição dos docentes colocados nos EME que, por qualquer razão, se encontrem impedidos de exercer a atividade, sempre que o Ministério da Defesa Nacional declare a necessidade na aplicação eletrónica da DGAE destinada à colocação através do mecanismo concursal da Reserva de Recrutamento, regulado nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Completamento de Horários)

O preenchimento de um horário a concurso num determinado EME pode ser completado com a distribuição de serviço letivo num outro EME.

CLÁUSULA OITAVA

(Avaliação e Progressão)

1. Os EME realizam a avaliação dos docentes de acordo com o regime previsto na portaria que estabelece as adaptações aplicáveis à avaliação do desempenho dos docentes em exercício de funções em estabelecimentos sob a tutela do Ministério da Defesa Nacional.
2. O tempo de serviço dos docentes de carreira prestado pelos docentes em mobilidade nos EME é considerado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA

(Duração do período de mobilidade)

1. O regime de mobilidade constante no presente protocolo tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovado sucessivamente por interesse manifestado conjuntamente pelo EME e pelo docente requisitado.
2. O disposto no número 1, da presente cláusula, aplica-se aos docentes que se encontrem em mobilidade no presente ano letivo.

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DA DEFESA NACIONAL

BERTA CABRAL

15.05.14

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO E DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

JOÃO CASANOVA DE ALMEIDA

15.05.14